



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7741, DE 05 DE MARÇO DE 1997.**

Transfere as atribuições e competências afetas às Procuradorias do Meio Ambiente e do Patrimônio, definidas no Decreto nº 6969/95.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e;

Considerando o conteúdo da Exposição de Motivos encaminhada a este Governador, por parte da Exma. Sra. Procuradora Geral do Estado de Rondônia, dando ciência sobre o reduzido quadro de Procuradores que compõe a Procuradoria Geral do Estado, fato este que tem dificultado sobremaneira, o desenvolvimento dos trabalhos afetos àquela Casa;

Considerando que, diante da situação acima evidenciada, algumas áreas que compõe o organograma daquela Instituição, encontram-se absolutamente desfalcadas de Procuradores, ao mesmo tempo em que a demanda de serviços vem aumentando consideravelmente;

Considerando, por fim, que a Procuradoria do Meio Ambiente, inobstante a sua importância dentro do contexto de resolução de conflitos no setor ambiental do Estado, bem como a Procuradoria do Patrimônio, também importante no contexto do resguardo da incolumidade dos bens que integram o patrimônio público do Estado, poderão ter suas atribuições desenvolvidas cumulativamente com as de outra área,

**D E C R E T A :**  
= = = = =

Art. 1º - Ficam transferidas pelo prazo de 06 meses, as atribuições e competências afetas às Procuradorias do Meio Ambiente e do Patrimônio, definidas no Decreto nº 6969/95, para a Procuradoria do Contencioso, que, de forma cumulativa, dará continuidade aos trabalhos das áreas acima discriminadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - Como consequência do disposto no "caput" do art. 1º deste Decreto, fica a Procuradoria Geral do Estado, autorizada a adotar as medidas necessárias à junção das competências das Procuradorias acima nominadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de março de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3710 do dia 06/03/97

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 7741 DE 02 DE MARÇO DE 1997.

Transferir as atribuições e competências das Procuradorias do Meio Ambiente e do Patrimônio, definidas no Decreto nº 6969/95.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz saber que no âmbito da Constituição Federal e

Considerando o conteúdo da Exposição de Motivos encaminhada a este Governador, por parte da Exma. Sr. Procuradora Geral do Estado de Rondônia, dando ênfase sobre o reduzido quadro de Procuradores que compõe a Procuradoria Geral do Estado, fato este que tem dificultado sobremodo o desenvolvimento dos trabalhos nesta área;

Considerando que, diante da situação acima evidenciada, algumas áreas que compõe o organograma daquela Instituição encontram-se absolutamente desatendidas de Procuradores, ao mesmo tempo em que a demanda de serviços vem aumentando consideravelmente;

Considerando, por fim, que a Procuradoria do Meio Ambiente, indistinta e sua importância dentro do contexto de resolução de conflitos no setor ambiental do Estado, bem como a Procuradoria do Patrimônio, também importante no contexto do resguardo da integridade dos bens que integram o patrimônio público do Estado, poderão ter suas atribuições desenvolvidas cumulativamente com as de outras áreas;

DECRETO:

=====

Art. 1º - Ficam transferidas pelo prazo de 06 meses, as atribuições e competências das Procuradorias do Meio Ambiente e do Patrimônio, definidas no Decreto nº 6969/95, para a Procuradoria do Meio Ambiente, que, de forma cumulativa, dará continuidade aos trabalhos das áreas acima discriminadas.